

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	443034-UNIDADE AVANÇADA ADM. E FINANCEIRA - CABEDELO	JOSEILSON DE ASSIS COSTA	09/04/2024 09:46 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2024	02124.003404 /2023-89

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços públicos de fornecimento de água e saneamento básico para atender as demandas das unidades descentralizadas do ICMBio, nos municípios de Jijoca de Jericoacoara e Aiuaba, localizados no estado do Ceará,, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01: Especificação do serviço demandado

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto, para a Unidade Descentralizada PARNA de Jericoacoara, Base Sul	22845	Mensal	28m ³	R\$ 34,80	R\$ 417,60
2	Fornecimento de água e coleta de esgoto, para a Unidade Descentralizada NGI ICMBio Araripe, ESEC Aiuaba	22845	Mensal	15m ³	R\$ 89,10	R\$ 1.069,20

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021 o qual dispõe que a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de

monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, observado o disposto no Art. 72 combinado com o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 08829974000194-0-000001/2024
- b) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- c) Id do item no PCA: 32
- d) Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- e) Identificador da Futura Contratação: 443034-90012/2023
- f) Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os requisitos de sustentabilidade estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos legais

4.5. Cumprir a legislação federal que regulamenta o objeto da contratação e a legislação estadual /municipal, conforme descrito na tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. As condições de execução encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acrescidas de outras condições abaixo descritas.

Condições gerais de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a formalização do contrato administrativo;

5.2.2. A Contratada efetuará as leituras dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o consumo de água no período de referência;

5.2.3. Somente será considerada válida a leitura dos hidrômetros que não tenham avarias e que tenham sido lacrados com o selo da companhia distribuidora;

5.2.4. O serviço de abastecimento de água será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo a CONTRATADA mantê-lo com menor número de interrupções, variações e/ou perturbações;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Tabela 02: Unidades onde os serviços serão prestados

Item	UNIDADE DESCENTRALIZADA	LOCALIDADE	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
1	PARNA de Jericoacoara	Base Sul do ICMBio (Guarita da Lagoa Grande)	PV Lagoa Grande, s/n, Zona Rural, Jijoca de Jericoacoara /CE, CEP: 62598-000	-2°50'40.36''S/ -40°29'13.76

2	NGI ICMBio ARARIPE	ESEC AIUABA	Sítio Volta 00, Aiuaba /CE, CEP 63575-000	
---	--------------------	-------------	---	--

5.4. O serviço de abastecimento de água será executado de forma contínua nas dependências do ICMBio.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:

5.5.1. Prestar os serviços de saneamento básico de forma adequada;

5.5.2. Prestar serviço de atendimento telefônico, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento, para registro de incidentes operacionais e emergenciais;

5.5.3. Prestar atendimento presencial para as solicitações do contratante;

5.5.4. Prestar atendimento por meio de Ouvidoria, para atender as reclamações e demandas do contratante;

5.5.5. Prestar informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

5.5.6. Efetuar a instalação ou a substituição do hidrômetro, quando necessário;

5.5.7. Verificar os instrumentos de medição, quando necessário ou solicitado pelo contratante, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

5.5.8. Informar ao contratante em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

5.5.9. Comunicar previamente ao contratante sobre eventuais cortes de abastecimento;

5.5.10. Restabelecer o fornecimento de água em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal;

5.5.11. Restaurar o passeio público de frente à unidade consumidora danificado em decorrência de obras e intervenções, conforme o padrão municipal de pavimentação;

5.5.12. Dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram, por meio de compensação, preferencialmente até o próximo faturamento.

5.5.13. Divulgar Carta de Serviços ao Usuário.

5.6. As rotinas descritas acima poderão ser substituídas pelo contrato de adesão proposto pela prestadora do serviço público.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Conforme for o caso e em atendimento ao art. 5º, da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, deverão ser extintos e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme artigo 117, caput, Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Em conformidade com os incisos III e IV do artigo 19, bem como do artigo 24 do decreto 11246/2022, a critério da Administração, o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos poderá ser exercida por um fiscal setorial, visto que a prestação dos serviços ocorrerá concomitantemente em setores distintos e em unidades descentralizadas do ICMBio.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Considerando a natureza do serviço, que é prestada através de medições de tarifas, não há necessidade de inclusão de Instrumento de Medição de Resultado - IMR no certame.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá atestar se o serviço foi prestado. Durante o procedimento de atesto, poderá ser proposto um redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice adotado pela concessionária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do agrupamento de faturas

7.24. O ICMBio poderá solicitar o agrupamento de faturas mensais, abrangendo unidades consumidoras distintas, desde que tais unidades sejam integrantes da mesma área de abrangência e atuação de uma determinada prestadora do serviço público.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. **Será adotado o regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário, nos termos do inciso XXVIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de água e saneamento básico, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. Caso não haja uma solução quanto às restrições relacionadas à existência de débitos (fiscais e trabalhistas) em nome do prestador de serviço, essa situação será formalizada junto à autoridade superior competente, visando obter autorização expressa para prosseguimento da contratação em caráter excepcional, nos termos da Orientação Normativa/ AGU nº 09, de 2011.

Qualificação Técnica

8.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.486,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.486,80 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base na estimativa de consumo da demanda local, bem como levando em consideração para o cálculo o quantitativo de servidores e a escala de uso pretendido.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 44207/443034;

II - Fonte de Recursos: 1000; 1050; 1038; 3050; 3038;

III - Programa de Trabalho: (será solicitado antes da assinatura do contrato);

IV - Elemento de Despesa: 30.90.39;

V - Plano Interno: (será solicitado antes da assinatura do contrato);

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Membro da comissão de contratação

BRUNO RIBEIRO PIANA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP4_02124.0034042023-89.pdf (122.47 KB)

Anexo I - ETP4_ 02124.0034042023-89.pdf

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02124.003404/2023-89

2. Das considerações iniciais

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento de uma demanda a ser contratada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos do processo licitatório, bem como compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.3. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4. A nova Lei de Licitações (14.133/2021, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

"XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso)

2.5. A [Lei nº 14.026/2020](#) estabeleceu um novo marco legal do saneamento básico, ocasião na qual ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) recebeu a atribuição regulatória de editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, que incluem: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

2.6. Vejamos abaixo a transcrição de alguns trechos da [Lei nº 14.026/2020](#) e da Lei 11.445/2007:

Lei 14.026/2020:

[Art. 4º-A](#) . A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#) .

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

Lei 11.445/2007:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#))

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#))

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#))

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos

sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 3º-A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades: [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por I (uma) ou mais das seguintes atividades: [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

[Art. 29.](#) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

A nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021) deu uma nova redação ao conceito de concessão de serviço público, estabelecido na Lei 8.987/1995, conforme se verifica no trecho transcrito abaixo:

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

2.7. Cabe mencionar que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é dos Municípios e do Distrito Federal, quando de interesse local (art. 8º, I, Lei 11.445/2007) e dos Estados, em conjunto com os Municípios, no caso de interesse comum (art. 8º, II). Pode haver, outrossim, o exercício da titularidade dos serviços por meio de gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação (art. 8º, parágrafo 1º).

2.8. Visto que os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (artigo 9, Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10, Lei 11.445/2007).

2.9. As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são disciplinadas pela Norma de Referência ANA nº6/2024, aprovada pela RESOLUÇÃO ANA Nº 183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

3. Atribuições Institucionais do ICMBio

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas

pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 1270/2022, de 29 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, atuar como estrutura administrativa descentralizada vinculada às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes, de forma regionalizada, bem como realizar a instrução de processos de aquisições de bens ou serviços por licitação, mediante adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PARNA DE JERICOACOARA	REGINA KÁTIA SARAIVA CARNEIRO
NGI ICMBio ARARIPE	CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

5. Descrição da necessidade

5.1. O presente estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da solicitação que consta no Documento de Formalização da Demanda (Documento SEI Nº [17571117](#)) e no Despacho interlocutório (Documento SEI Nº [17660829](#)), acerca da viabilidade da contratação de empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e saneamento básico para atender as demandas das unidades descentralizadas do ICMBio, nos municípios de Jijoca de Jericoacoara e Aiuaba, localizadas no estado do Ceará.

5.2. **É importante ressaltar que o contrato Nº 27/2011 atualmente em execução no estado do Ceará (firmado entre o ICMBio e a CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará), não se aplica à demanda em questão.** Foi solicitada à CAGECE a religação do fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para as referidas unidades. Em resposta, no Documento SEI Nº [17062499](#), a referida empresa de abastecimento de água informa que não opera na localidade demandada, sendo o serviço em questão prestado exclusivamente por empresas de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, presentes em cada município. Vale ressaltar que as unidades já possuíram o serviço de fornecimento de água, porém tal serviço foi descontinuado. Portanto, se faz necessário a religação dos serviços.

5.3. O fornecimento de água é um serviço público essencial e indispensável para funcionamento das instalações e uso diário em atividades básicas das Unidades de Conservação do ICMBio. Tendo em vista ser um insumo de primeira necessidade para todos os usuários da Instituição, bem como para assegurar as condições higiênico-sanitárias adequadas. Tal serviço tem caráter de urgência e é imprescindível para as unidades do ICMBio, garantindo a presença institucional na unidade, melhorando as condições de trabalho para os servidores, terceirizados, Ambientais Temporários Ambientais e voluntários.

5.4. Em atendimento ao art. 5º, da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, deverão ser extintos e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. As sedes e bases das unidades de conservação federais, via de regra, situam-se dentro ou nas proximidades das áreas protegidas, que na maioria dos casos estão situadas em zonas rurais. Em algumas localidades rurais, não há uma rede de abastecimento de água disponibilizada pelos prestadores do serviço público.

5.6. O uso de poço pode ser uma alternativa em relação ao fornecimento de água prestado de forma direta ou por concessão. No entanto, é preciso considerar algumas desvantagens e vantagens de cada alternativa, antes de tomar a decisão de investir em um poço.

5.7. As principais vantagens de um poço são a garantia de obtenção contínua de água, por um prazo indeterminado ou bastante prolongado; a economia na conta de água; bem como a possibilidade de prover água potável em lugares remotos, em localidades em que não uma rede de abastecimento de água disponibilizada pelos prestadores do serviço público. Dentre as desvantagens, podemos destacar:

- a) risco de contaminação, quando a água não for tratada adequadamente, gerando riscos para o consumo humano;
- b) valor elevado do investimento, de modo que os custos associados à implantação e manutenção do poço devem ser considerados. Na maioria dos casos, um poço requer manutenção regular, incluindo testes de qualidade da água, limpeza e cuidados para evitar a contaminação do lençol freático;
- c) incerteza na viabilidade do investimento inicial, devido à possibilidade de não encontrar água em quantidade e qualidade suficientes; d) custos significativos para atender aos critérios previstos nas normas ambientais e sanitárias;
- e) dependência de energia elétrica para a operação das bombas que realizam a captação da água;

5.8. Considerando as vantagens e desvantagens, as duas alternativas (uso de poço ou fornecimento de água prestado de forma direta ou por concessão) podem ser combinadas ou não, de modo que a escolha de uma alternativa não significa necessariamente na exclusão de outra.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Trata-se da prestação de serviços públicos essenciais de fornecimento de água e saneamento básico, em favor das unidades descentralizadas do ICMBio, mencionadas na tabela 02.

Tabela 02: Unidades onde os serviços serão prestados

UNIDADE DESCENTRALIZADA	LOCALIDADE	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
PARNA DE JERICOACOARA	Base Sul do ICMBio (Guarita da Lagoa Grande)	PV Lagoa Grande, s/n, Zona Rural, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62598-000	-2°50'40.36''S/ -40°29'13.76
NGI ICMBio ARARIPE	ESEC AIUABA	Sítio Volta 00, Aiuaba/CE, CEP 63575- 000	

6.2. Considerando a localização das unidades demandantes, o serviço de abastecimento de água e saneamento básico é fornecido por entidades autárquicas municipais, criadas por lei, para prestação de serviço público com exclusividade.

6.3. A existência de apenas um prestador para os serviços em questão inviabiliza a realização de procedimento licitatório, mas não a celebração de contrato administrativo. Verifica-se a possibilidade legal com base em fundamentação prevista no inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, regulamentada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório decorrente da inexigibilidade de licitação. Conforme art. 74, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - ...

III - ...

6.4. Considerando que se trata de serviço essencial e continuado à Administração Pública, aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado, de acordo com o art. 109, da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

6.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara enviou minuta de contrato, Documento SEI nº [17855171](#) e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Aiuaba informou que não possui minuta de contrato modelo. Desta forma, esta coordenação elaborou a minuta de contrato Documento SEI nº [17859875](#) de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU no site <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133>, com adaptações devido ao objeto do contrato.

6.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, bem como em outras legislações específicas. Transcrevemos abaixo alguns requisitos previstos na referida Lei:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial. [\(Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020\)](#)

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no [inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal](#) e na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) ;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) ;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII – comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço. [\(Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020\)](#)

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado. [\(Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020\)](#)

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

6.7. No que diz respeito as solicitações de novas ligações, preferencialmente, serão realizadas via ofício ou Ordem de Serviço, não sendo necessário termo aditivo ou nova instrução processual, uma vez que o valor do processo é estimado, abrange a totalidade do Estado e os custos são auferidos a partir da tarifa com preço unitário.

6.8. Considerando que o serviço será cobrado por preço certo, o regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário, nos termos do inciso XXVIII, artigo 6º da Lei 14.133 /2021.

6.9. A cobrança pelo uso de água é feita pela remuneração de uso de um serviço público, cujo preço é fixado de acordo com o perfil do usuário, que seja residencial, comercial, industrial ou poder público, e conforme a região atendida.

6.10. Posto que, compõem o cálculo a tarifa mínima, tarifa variável (calculada de acordo com o consumo do período) e tarifa de esgoto, se justifica a escolha pelo regime de execução empreitada por preço unitário. Assim, a execução se dará de acordo com a necessidade, e com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados.

6.11. O serviço de esgotamento sanitário é remunerado mediante cobrança de tarifa, a fim de custear a construção das redes de esgoto, incluindo tubulações, estações de bombeamento e demais infraestruturas, além das estações de tratamento de esgoto (ETEs). O valor da tarifa pode variar de acordo com o município ou concessionária responsável pelo serviço. Contudo, se nenhuma etapa referente ao esgotamento sanitário for oferecida pelos responsáveis, não se faz pertinente a cobrança dessa tarifa.

6.12. O ICMBio poderá solicitar o agrupamento de faturas mensais, abrangendo unidades consumidoras distintas, desde que tais unidades sejam integrantes da mesma área de abrangência e atuação de uma determinada prestadora do serviço público.

7. Levantamento de Mercado

7.1. O levantamento de mercado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

7.2. No caso do serviço de fornecimento de água e saneamento básico, as entidades autárquicas municipais, criadas por lei, têm a missão de gerenciar o sistema de abastecimento dos municípios, competindo-lhe exercer com exclusividade os serviços demandados nas localidades pretendidas. **Sendo assim, considerando que o serviço é prestado em regime de monopólio, não há que se falar em levantamento de mercado dada a inviabilidade de competição.**

7.3. Dessa forma, a celebração de contrato com a entidade representa meio capaz de solucionar, com maior efetividade, a problemática apresentada no Item 4 deste documento.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Contratação de serviço público essencial para fornecimento de abastecimento de água e de saneamento básico para atender às necessidades das unidades descentralizadas do ICMBio, descritas na tabela 02 acima.

8.2. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água, atendendo as condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento das atividades das unidades. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

8.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, bem como fornecer água com qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação em vigor. Ademais, manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

8.5. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo contratante, no ato denominado gestor e fiscal, com o devido credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas da contratada, que surgirem no curso de execução, dando ciência ao contratante conforme Lei 14.133/21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, não implicando corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e propositos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa do fornecimento de água e coleta de esgoto das Unidades de Conservação foi valorada com base na estimativa de consumo da demanda local, bem como levando em consideração para o cálculo o quantitativo de servidores e a escala de uso pretendido.

9.2. A estimativa de consumo descrita na tabela abaixo norteará o cálculo dos preços a serem praticados, de modo a detalhar o consumo com a maior fidedignidade possível. O quadro abaixo detalha o consumo bruto de cada unidade consumidora a ser contemplada pela contratação.

Tabela 03: Estimativa do consumo médio das unidades consumidoras

UNIDADE DESCENTRALIZADA	LOCALIDADE	ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL MÉDIO ESTIMADO (m ³ DE ÁGUA)	CONSUMO ANUAL MÉDIO ESTIMADO (m ³ DE ÁGUA)
PARNA DE JERICOACOARA	Base Sul do ICMBio (Guarita da Lagoa Grande)	PV Lagoa Grande, s/n, Zona Rural, Jijoca de Jericoacoara /CE, CEP: 62598-000	28m ³	336m ³
NGI ICMBio ARARIPE	ESEC AIUABA	Sítio Volta 00, Aiuaba/CE, CEP 63575-000	15m ³	180m ³

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.486,32

10.1. Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento básico, os quais são executados nos municípios das unidades demandantes pelas empresas que prestam o serviço de forma exclusiva, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021. Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando desnecessária a realização de pesquisa de preços em várias fontes.

10.2. As tarifas vigentes, para o **município de Jijoca de Jericoacoara**, estão divulgadas no site da Prefeitura de **Jijoca de Jericoacoara** (SEI [17676135](#)).

Tabela 04: Tarifa vigente estabelecida para município de Jijoca de Jericoacoara

CATEGORIA	Faixa de consumo (m ³)	Tarifa Água(R\$)	Consumo mensal médio	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
-----------	---------------------------------------	---------------------	----------------------------	-----------------------------	-------------------------

			(28m ³)		
ENTIDADE PUBLICA	0 a 20	24,84	20m ³	R\$ 24,84	R\$ 298,08
	1	1,24	8m ³	R\$ 9,92	R\$ 119,04
TOTAL				R\$ 34,76	R\$ 417,12

10.3. O cálculo do valor estimado para a SAAER - Jericoacoara é composto pela tarifa básica de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente ao consumo de até 20 metros cúbicos, e pela tarifa de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por metro cúbico adicional.

10.4. As tarifas vigentes, para o **município de Aiuaba**, estão formalizadas no Documento SAAE/2021 (SEI [17676113](#)), divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Aiuaba.

Tabela 05: Tarifa vigente estabelecida para município de Aiuaba

CATEGORIA	Faixa de consumo (m ³)	Tarifa Água(R\$ /m ³)	Consumo mensal médio (10m ³)	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
Pública Demanda mínima de 15m ³ água	0 a 15	5,94	15m ³	R\$ 89,10	R\$ 1.069,20
	16 a 50	8,85			
	> 50	14,21			
TOTAL				R\$ 89,10	R\$ 1.069,20

10.5. Para o cálculo do valor estimado para a SAAE - Aiuaba é levado em consideração as faixas de consumo de metro cúbico de água. Na primeira faixa, o valor para o cálculo é de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por metro cúbico de água.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. Considerando que se trata de um serviço público prestado em regime de monopólio, não há que se falar em economia de escala (devido à inviabilidade de competição), bem como não há que se falar em parcelamento, pois a divisão em itens não é tecnicamente viável. Portanto, o não parcelamento é uma decisão que está em consonância as práticas do setor e das características do serviço (prestado em regime de monopólio).

11.3. Cada município abrangido pelas unidades descentralizadas do ICMBio é atendida de forma exclusiva por uma empresa/autarquia de abastecimento de água, sendo esta vinculada a sua respectiva jurisdição municipal. Sendo assim, os itens serão agrupados por localidade/município, de modo que esse agrupamento resultará em contratos distintos.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tabela 06: Contratação correlatas

Número do processo	Número do Contrato	Empresa contratada	Objeto
02150.000462/2011-08	Contrato nº 27/2011	CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará	Fornecimento de água e esgotamento sanitário

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Os serviços públicos essenciais de fornecimento de água e saneamento básico para as Unidades Descentralizadas do ICMBio estão contemplados no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento das Unidades. Além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no item 32, conforme Documento Sei Nº [17676451](#).

13.2. A contratação ora pretendida foi elaborada a partir das informações obtidas por meio do processo 02124.000093/2023-04 (SEI 9957048), que resultou no Plano Anual de Contratações da UASG 443034, divulgado no Portal Nacional de Compras Governamentais, no item 32, conforme Documento Sei Nº [17676451](#).

13.3. Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>

13.4. Sendo assim, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

14.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela AGU e acessível no link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>

14.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

14.5. Nesse sentido, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- b) no tocante ao manejo de resíduos sólidos, observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.
- c) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. O resultado pretendido é fornecer as unidades demandantes o serviço de abastecimento de água e saneamento básico, de forma contínua, visando contribuir com a melhoria das condições de salubridade e higiene no ambiente de trabalho, e por conseguinte, favorecer bom funcionamento das atividades administrativas e finalísticas das unidades demandantes.

15.2. Além disso, elenca-se, como resultado esperado, a concretização do vínculo contratual, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não foram verificadas providências prévias adicionais a serem adotadas, visto que toda infraestrutura necessária à execução do objeto encontra-se instalada e em funcionamento.

17. Considerações Finais

17.1. Impende destacar que os autos ainda deverão ser analisados pela Procuradoria Federal Especializada que atua junto a esta Autarquia quanto a aspectos jurídicos, e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) no que tange à liberação orçamentária.

17.2. Por fim, tendo em vista que o artigo 5.º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a publicidade como princípio aplicável às licitações, e que não existem informações pessoais ou sigilosas neste documento, não se entende pela sua classificação restrita.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Membro da comissão de contratação

BRUNO RIBEIRO PIANA

Membro da comissão de contratação

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.2. Diante de todo o exposto neste Estudo, verifica-se que a instrução de procedimento de contratação e celebração de novo contrato para restabelecimento do serviço é solução capaz de sanar a problemática apresentada.

19.3. Nos termos da legislação em vigor, e caso as especificações expostas neste Estudo Técnico Preliminar sejam adotadas, entende-se **viável** a contratação proposta de serviço essencial, visto que a não execução acarretará em prejuízos ao andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

RASCUNHO